

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 177/2010 de 9 de Março de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer periodicamente às direcções-gerais do orçamento (DGO) e das autarquias locais (DGAL) elementos informativos, podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objecto de retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Senhor Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas aos municípios abaixo indicados.

Município	Fundo - Entidade	Montante (€)
Calheta	FEF corrente retido em Fevereiro de 2010 - DGO	17.437,00
Corvo	FEF corrente retido em Fevereiro de 2010 - DGO	7.868,00
Horta	FEF corrente retido em Fevereiro de 2010 - DGO	25.702,00
S. Roque do Pico	FEF corrente retido em Fevereiro de 2010 - DGAL	15.753,00
Total		66.760,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

25 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública,
Victor Jorge Ribeiro Santos.